



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ADVERTÊNCIA

A MUNICIPALIDADE de HORTOLÂNDIA adverte a todos os licitantes, que não está hesitando penalizar empresas que descumpram o pactuado.

Solicitamos que as empresas apresentem suas propostas e lances de forma consciente, com a certeza de que poderão entregar os objetos da forma como foi pedido no edital e dentro dos prazos, preços e padrões de qualidade exigidos.

Vale lembrar também que os pedidos de realinhamento de preço são exceções à regra, destinados sempre a situações excepcionalíssimas e somente serão deferidos, se em total consonância com a lei.

Ratificamos, portanto, que as propostas sejam efetivadas de forma séria e consciente, visando evitar problemas, tanto para a administração pública como para as empresas licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2022

EDITAL Nº 189/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5047/2022

ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, constituída nos termos do Decreto Municipal nº 4955/2022, com suas posteriores alterações, usando das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que, após autorização do Senhor Secretário Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social, fica aberto o **Chamamento Público** instaurado sob nº **06/2022**, que será regida pela Lei Federal nº 13.019/2014 e subsidiariamente pela legislação pertinente ao objeto licitado.

Período de publicidade do Edital: **21/09/2022 a 20/10/2022**

Data e Horário da Sessão: **20/10/2022 – 09h00min**

Local: **Sala de Licitações da Prefeitura de Hortolândia** situada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia-SP

1 – DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem como seu objeto a realização de **Chamamento Público** para **TERMO DE COLABORAÇÃO** com Organização da Sociedade Civil – OSC, visando **implantação do Projeto Estruturação e Fortalecimento de Empreendimentos Solidários como Estratégia de Superação da Pobreza Agravada pela Pandemia em Hortolândia**, conforme o Memorial Descritivo – **ANEXO I**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.3. Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do termo de colaboração.

1.4. Nos termos do art. 84, caput, da Lei 13.019/2014, não se aplicam a este Chamamento público, as disposições contidas na lei 8.666/93.

2 – DA VIGÊNCIA

2.1. O Termo de Colaboração terá vigência de **12 (doze) meses** a partir da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado, nos termos do Decreto Municipal 3.708, de 16 de dezembro de 2016 e da Lei 13.019/2014, por até 60 meses.

2.2. O prazo para a execução dos serviços será de **10 (dez) meses**, contados a partir da data da emissão da Ordem de Início dos Serviços a ser expedida pela Secretaria requisitante.

2.3. A Ordem de Início dos Serviços deverá ser emitida, durante o prazo de vigência contratual.

2.4. A Organização da Sociedade Civil iniciará a execução dos serviços em **10 (dez) dias** a partir da assinatura do Termo de Colaboração.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste **CHAMAMENTO PÚBLICO**:



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

3.1.1. Poderão participar deste Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil (OSC), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei Federal nº 13.019/14:

3.1.2. Para a celebração do Termo de Colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como **compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado** (art. 33, “caput”, I, e art. 35, “caput”, III da Lei Federal nº 13.019/14);

b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente, em caso de dissolução da entidade, que o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/14, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, “caput”, inciso III, Lei Federal nº 13.019/14);

c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, “caput”, inciso IV, Lei Federal nº 13.019/14);

d) possuir, no momento da apresentação do Plano de Trabalho, **no mínimo 01 (um) anos de existência**, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, “caput”, inciso V, alínea “a”, da Lei Federal nº 13.019/14);



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

e) possuir **experiência prévia** na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo **mínimo de 1 (um) ano**, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016 (art. 33, caput, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016);

f) possuir **capacidade técnica e operacional** para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser atestado mediante **Declaração do representante legal da OSC**, demonstrando possuir instalações e outras condições materiais ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso X, do Decreto nº 8.726, de 2016);

g) apresentar **certidões de regularidade** fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista (art. 34, “caput”, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14);

h) apresentar cópia da **ata de eleição** do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da Carteira de Identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles (art. 34, “caput”, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014);

i) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, “caput”, inciso VII, da Lei Federal nº 13.019/14); e

j) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese da OSC se



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei Federal nº 13.019/14).

3.1.2.1. Estão dispensadas das exigências fixadas nas alíneas “a” e “b” do item 3.1.2. as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei Federal nº 13.019, de 2014).

3.1.2.2. Caso nenhuma OSC proponente atenda ao requisito temporal estabelecido na alínea “d” no momento da apresentação do Plano de Trabalho, a critério da Administração Pública Estadual, poderá ser reduzido o prazo mínimo de existência da entidade por ato específico da autoridade competente no âmbito do órgão ou entidade responsável por este Chamamento Público (art. 33, “caput”, inciso V, alínea “a” da Lei nº 13.019/2014).

3.1.2.3. Para fins de cumprimento dos requisitos constantes da alínea “f”, não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, “caput”, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei Federal nº 13.019, de 2014);

3.2. Será **VEDADA** a participação de OSC que:

- a)** não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, “caput”, I da Lei Federal nº 13.019/14);
- b)** esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, “caput”, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14);
- c)** tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, estendendo-



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, “caput”, inciso 111 e §§ 5º e 6º, da Lei Federal nº 13.019/14);

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, “caput”, inciso IV, da Lei Federal nº 13.019/14);

e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/14, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/14 (art. 39, “caput”, inciso V, da Lei Federal nº 13.019, de 2014);

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, “caput”, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/14);

g) tenha entre seus dirigentes pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, “caput”, inciso VII, da Lei Federal nº 13.019/14); ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

h) Organizações da Sociedade Civil reunidas em Rede.

4 – DA INSCRIÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

4.1. Os documentos necessários à participação, que se compõem da **PROPOSTA** e **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, serão disponibilizados, e encaminhados em envelopes, lacrados e endereçados ao Departamento de Suprimentos – Comissão Permanente de Licitações, situado na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, bairro Remanso Campineiro, **até data e horário da sessão designada no preâmbulo deste edital;**

4.2. A documentação deverá ser entregue em envelopes, indevassáveis, lacrados em seu fecho, com identificação clara (digitada, datilografada ou manuscrita de forma legível) do proponente referente à licitação, da seguinte forma:

ENVELOPE Nº 01– PROPOSTA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2022

NOME DA OSC / CNPJ

ENDEREÇO

E-MAIL

TELEFONE

ENVELOPE Nº 02– DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

NOME DA OSC / CNPJ

ENDEREÇO

E-MAIL

TELEFONE

4.3. Caso o envelope seja encaminhado por meio de entrega postal, a Prefeitura de Hortolândia não se responsabilizará por extravio, não recebimento, recebimento fora do prazo estabelecido, ou devassamento do envelope.

4.4. Não será admitida a inserção ou exclusão de documentos complementares após a entrega/protocolo do envelope.

4.5. As empresas interessadas em participar do presente credenciamento deverão obrigatoriamente apresentar no **ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA** o Plano de Trabalho (conforme **ANEXO B**) que deverá conter no mínimo:

- a)** a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b)** a forma e cronograma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
- c)** a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d)** a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e)** a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- f)** os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

g) as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

4.5.1. A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea “e” do item 4.5 deste Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes, ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de no mínimo 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico. Para comprovar a compatibilidade de custos de determinados itens, a OSC poderá, se desejar, utilizar-se de ata de registro de preços vigente.

4.6. As empresas interessadas em participar do presente credenciamento deverão obrigatoriamente apresentar no **ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** os documentos abaixo relacionados, em original ou por cópia autenticada:

a) Cópia do **Estatuto Social** registrado no Oficial de Registro de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas, devidamente atualizado, conforme Artigo 33 da Lei 13019/2014

b) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – **CNPJ**, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, a fim de comprovar que possui no mínimo, 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo;

c) Atestado de bom desempenho técnico anterior, compatível com o objeto da parceria a ser firmada com esta Administração Pública Municipal, sendo fornecido por instituição de direito público ou privada que comprove, no mínimo, um ano, na



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

realização, com efetividade, de objeto ou natureza compatível, quantitativa e qualitativamente, com o da parceria proposta, podendo se basear em quaisquer dos seguintes documentos, sem prejuízos de outros: – **declarações de experiência prévia e de capacidade técnica** no desenvolvimento de atividades ou **projetos compatíveis** ao objeto ou natureza da parceria, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, empresas públicas ou privadas.

I) Os atestados apresentados deverão especificar os tipos de atividades e projetos realizados pela OSC, com indicação do quantitativo atendido e datas de início e término e local da prestação dos serviços ou da parceria;

II) Entende-se por mesma natureza, atestados de atividades e projetos similares ao objeto da parceria pretendida e que demonstrem que a OSC executou objeto compatível correspondente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos beneficiários da parceria pretendida;

III) A comprovação de que se refere o subitem “II” imediatamente anterior poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantas atividades e projetos quanto dispuser a OSC;

IV) Os atestados deverão conter a identificação da pessoa jurídica emitente e a identificação do signatário. Caso não conste dos atestados telefone para contato, a OSC deverá apresentar também documento que informe telefone ou qualquer outro meio de contato com o emitente dos atestados.

d) Cópia, devidamente registrada no Cartório competente, da **ata de eleição e posse** da atual diretoria;

e) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da Carteira de Identidade e Número de Registro no **Cadastro de Pessoas Físicas – CPF** da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB de cada dirigente;

f) **Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado**, por intermédio de contas de consumo de água, energia elétrica, serviços de telefonia e outras espécies.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

- g) Certidão Negativa de Tributos Mobiliários** do Município de sua constituição e também no Município de Hortolândia/SP. Caso a organização não esteja cadastrada como contribuinte no Município, deverá apresentar declaração de não-cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de Hortolândia;
- h) Certidão Negativa de Débitos Tributários** da Dívida Ativa do Estado de São Paulo;
- i) Certidão de Débitos não inscritos na Dívida Ativa** do Estado de São Paulo;
- j) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais** e à Dívida Ativa da União;
- k) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;**
- l) CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;**
- m) Declarações**, conforme ANEXO II.

4.6.1. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nas alíneas “g” a “l” acima relacionadas.

5 – DA ANÁLISE TÉCNICA – COMISSÃO ESPECIAL

5.1. A análise e julgamento da documentação apresentada será realizada, nos moldes deste Edital e do Memorial Descritivo – ANEXO I, pela Comissão Permanente De Licitações em conjunto com a Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento nomeada por meio de Portaria.

5.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do Chamamento Público (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 13.019/14).



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

5.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção.

5.4. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§2º e 3º, da Lei Federal nº 13.019/14).

5.5. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

5.6. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões, observados, em qualquer situação, os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

5.7. Fica **vedada** a participação em rede de “OSC executante e não celebrante” que tenha mantido relação jurídica com, no mínimo, um dos integrantes da comissão de seleção responsável pelo chamamento público que resultou na celebração da parceria.

6 – DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA

6.1. Para a seleção e julgamento das propostas apresentadas, serão aplicáveis os critérios descritos nos **itens 11 a 14** do Memorial Descritivo – **ANEXO I**;

7 – DO PROCESSO DE SELEÇÃO

7.1. O processo de seleção observará as seguintes etapas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

CRONOGRAMA		
ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATA
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	__/__/2022
	Data limite para impugnação ao Edital de Chamamento Público	__/__/2022
2	Data limite para envio das propostas pelas OSCs	__/__/2022
	Sessão pública de abertura das propostas	__/__/2022
3	Análise das propostas pela Comissão de Seleção	__/__/2022
4	Divulgação do resultado preliminar	__/__/2022
5	Prazo para interposição de recursos contra o resultado preliminar	__/__/2022
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção	__/__/2022
7	Homologação e publicação do resultado definitivo do processo de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	__/__/2022

**Os prazos descritos acima, poderão sofrer alterações em caso de suspensões, redesignações, caso fortuito, força maior, etc.*

7.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei Federal nº 13.019/14) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei Federal nº 13.019/14.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

7.3. ETAPA 1: Publicação do Edital de Chamamento Público:

7.3.1. O presente Edital será divulgado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Hortolândia e na página do sítio eletrônico oficial do Município de Hortolândia na internet (www.hortolandia.sp.gov.br > Acesso rápido > Licitações), com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do edital.

7.4. ETAPA 2: Envio das propostas pelas OSCs:

7.4.1. As propostas serão apresentadas pelas OSCs, em envelope lacrado, dirigido à Comissão Permanente de Licitações, com identificação da instituição proponente e meios de contato, conforme modelo do item 4.2 (**ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA e ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**).

7.4.2. As propostas deverão ser entregues, pessoalmente ou via postal (sedex ou carta registrada com aviso de recebimento) no Departamento de Suprimentos, situado na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia/SP, das 08h00min às 17h00min, **até data e horário da sessão designada no preâmbulo deste edital;**

7.4.3. Na hipótese do subitem anterior, a proposta, em uma única via impressa, deverá ter **todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente** e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente.

7.4.4. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

7.4.5. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise.

7.4.6. As propostas deverão ser apresentadas conforme Modelo do **Anexo B** deste Edital, devendo conter **no mínimo** as seguintes informações:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto;
- b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
- d) o valor global.

7.4.7. Somente serão avaliadas as propostas que observarem o prazo e a forma prevista neste item.

7.4.8. É garantido o sigilo quanto ao conteúdo das propostas até a data de sua abertura em sessão pública a ser realizada no dia 20 de outubro de 2022 às 09h00, no Departamento de Suprimentos, situado na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia/SP, das 08h00min às 17h00min.

7.4.8.1. Da realização da sessão pública será lavrada ata circunstanciada, que será assinada pelos representantes das organizações da sociedade civil presentes e pelos membros da Comissão de Seleção.

7.5. ETAPA 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção:



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

7.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento, a salvo de quaisquer interferências político-administrativas.

7.5.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido no subitem **7.1** para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada.

7.5.3. As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos no **item 12 do** Memorial Descritivo – ANEXO I, observado o contido no Modelo do **Anexo B**.

7.5.3.1. A classificação das propostas ocorrerá pela análise e avaliação das mesmas, de acordo com os critérios abaixo discriminados e com a proposta da pontuação descrita no item sendo eles:

- a)** Valor da Proposta;
- b)** Equipe – Relação entre equipe apresentada na proposta e equipe solicitada no edital e seus anexos;
- c)** Atividades em consonância com os resultados esperados – Compatibilidade das atividades propostas com o objeto da parceria e os resultados apontados no plano de trabalho da proposta; e
- d)** Indicadores de monitoramento e avaliação – Apresentação de indicadores e formas de monitoramento e avaliação tanto de processos quanto de resultados, que sejam compatíveis com o plano de trabalho apresentado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

7.5.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados a seguir:

- a) 0 (zero): Não atende o solicitado no presente memorial/ edital;
- b) 3 (três): Atende integralmente o solicitado no presente memorial/ edital;
- c) 5 (cinco): Supera os parâmetros apresentados no memorial/ edital.

Critério	Peso
Valor da proposta	5
Equipe	6
Clareza no detalhamento do Serviço – Consonância das atividades com os resultados – (Plano de Trabalho)	6
Indicadores de Monitoramento e Avaliação	3

7.5.5. A falsidade de informações nas propostas poderá acarretar a eliminação da proposta, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime, quando for o caso.

7.5.6. Serão **ELIMINADAS** aquelas propostas:

- I. Não se enquadrarem nos critérios e regras do Edital e Memorial Descritivo;
- II. Não tenham sido protocoladas em tempo hábil;
- III. Obterem pontuação igual a 0 (zero) em qualquer um dos critérios de pontuação;
- IV. Deixar de entregar Plano de trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

7.5.7. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base no **item 13 do Memorial Descritivo – ANEXO I**, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento;

7.5.8. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no somatório do critério de julgamento descrito no item **14 do Memorial Descritivo – ANEXO I**;

7.5.9. Persistindo o empate será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio, em ato público.

7.6. ETAPA 4: Divulgação do Resultado Preliminar:

7.6.1. A Administração Pública Municipal divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no Diário Oficial Eletrônico do Município de Hortolândia, iniciando-se o prazo para recurso.

7.7. ETAPA 5: Interposição de recursos contra o resultado:

7.7.1. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

7.7.2. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da publicação da decisão no Diário Oficial Eletrônico do Município de Hortolândia, ao colegiado que a proferiu (Comissão de Seleção), sob pena de preclusão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

7.7.3. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

7.7.4. Os recursos, dirigidos à Comissão de Seleção, deverão ser apresentados por escrito e conter os argumentos e documentos que embasem o pedido de revisão da decisão proferida, devendo ser protocolados no Departamento de Suprimentos, situado na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia/SP, das 08h00min às 17h00min.

7.7.5. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, arcando somente com os devidos custos.

7.8. ETAPA 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção:

7.8.1. A Comissão de Seleção avaliará a existência de recursos interpostos e os analisará no prazo de **5 (cinco) dias úteis**.

7.8.2. Os recursos que não forem reconsiderados pela Comissão de Seleção no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento, deverão ser encaminhados à Secretária de Administração e Gestão de Pessoal, para decisão final.

7.8.3. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

7.8.4. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

7.9. ETAPA 7: Homologação e publicação do resultado definitivo do processo de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver):

7.9.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a Administração Pública deverá homologar e divulgar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Hortolândia e na página do sítio eletrônico oficial do Município de Hortolândia na internet (www.hortolandia.sp.gov.br), as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

7.9.2. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei Federal nº 13.019, de 2014).

7.9.3. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas às exigências deste Edital, a Administração Pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

7.9.4. Quando todas as entidades concorrentes tiverem suas propostas eliminadas ou na hipótese prevista no item anterior, a administração pública **poderá** fixar prazo de 10 (dez) dias para a reapresentação das propostas.

7.9.5. Quando não acudirem interessados ao presente Chamamento Público e este, justificadamente, não puder ser repetido sem prejuízo, a Administração Pública poderá negociar diretamente a celebração da parceria com OSC capacitada para a realização de seu objeto, mantidas, neste caso, todas as condições estabelecidas neste Edital, inclusive quanto a eventuais exigências mínimas de metas a serem alcançadas.

8 – DA VIABILIDADE ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

8.1. Os recursos financeiros que viabilizam a celebração da parceria encontram respaldo no orçamento anual e possuem valor total de **R\$ 224.854,64 (duzentos e vinte quatro mil e oitocentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e quatro)**, com base na Planilha de Composição de Custos (**Anexo A**), nos termos confirmados pelo Ordenador da Despesa, onerando a seguinte **dotação orçamentária 382 – D. R. 01.510.0000 – Departamento de Geração de Renda, Fundo Municipal de Economia Solidária;**

8.2. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

	DESCRIÇÃO	Valor
10 dias após assinatura do TERMO DE COLABORAÇÃO	Pagamento de 50% do valor do projeto	R\$ 112.446,80
2º mês	Pagamento de 5,55% do valor total do projeto	R\$ 12.489,76
3º mês	Pagamento de 5,55% do valor total do projeto	R\$ 12.489,76
4º mês	Pagamento de 5,55% do valor total do projeto	R\$ 12.489,76
5º mês	Pagamento de 5,55% do valor total do projeto	R\$ 12.489,76
6º mês	Pagamento de 5,55% do valor total do projeto	R\$ 12.489,76
7º mês	Pagamento de 5,55% do valor total do projeto	R\$ 12.489,76



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

8º mês	Pagamento de 5,55%do valor total do projeto	R\$ 12.489,76
9º mês	Pagamento de 5,55%do valor total do projeto	R\$ 12.489,76
10º mês	Pagamento de 5,55%do valor total do projeto	R\$ 12.489,76

8.3. A verba destinada para aquisição de Bens Permanentes deverá ser incluída e justificada no Plano de Trabalho observados os critérios de durabilidade do bem, como aqueles que, em razão de seu uso corrente, não perderem sua identidade física e /ou tiverem durabilidade superior a dois anos, consoante Portaria STN 448/02 do Ministério da Fazenda – Secretaria do Tesouro Nacional.

9 – OBRIGAÇÕES E DEVERES DA OSC

9.1. Executar o pactuado no Termo de Colaboração, de acordo com o Plano de Trabalho elaborado segundo as orientações técnicas da Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social;

9.2. Aplicar os recursos financeiros exclusivamente no cumprimento do seu objeto;

9.3. Apresentar, juntamente a prestação de contas, relatório nominal de atividades realizadas e da aplicação do recurso financeiro recebido, bem como declaração quantitativa de participação nas atividades e relatórios fotográficos;

9.4. Prestar contas ao município nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em até 40 dias do repasse dos recursos, apresentando relatórios de execução físico-financeira de forma



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

eletrônica em sistema cujo acesso será franqueado pelo município.

9.5. A prestação de contas final deverá ser apresentada em até 90 (noventa) dias após o término da vigência do Termo de Colaboração celebrado;

9.6. Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Termo de Colaboração, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;

9.7. Apresentar, quando solicitado, ao MUNICÍPIO e aos órgãos de controle interno, no término do Termo de Colaboração ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução do objeto;

9.8. A Organização da Sociedade Civil será responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

9.9. A Organização da Sociedade Civil será responsável exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

9.10. A OSC deverá permitir o livre acesso dos servidores do MUNICÍPIO, do controle interno ou do Tribunal de Contas contrarrespondentes aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

9.11. Relatar ao executor do Termo de Colaboração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação do serviço.

10 – DAS IRREGULARIDADES E PENALIDADES

10.1. São aplicáveis as sanções previstas no art. 73 da Lei Federal 13.019/2014.

10.2. As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

11 – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social, será a responsável pela fiscalização dos atos decorrentes deste Chamamento Público.

12 – DO EDITAL

12.1. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no sítio eletrônico oficial da Prefeitura: www.hortolandia.sp.gov.br > (**Rolando a página para baixo > Lado Direito da página**) > Licitações ou junto ao Departamento de Suprimentos, Setor de Cadastro da Prefeitura de Hortolândia, localizado na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia – SP, no horário das 08:00 às 17:00 horas, mediante o recolhimento aos cofres públicos da importância do equivalente ao custo por folha da Administração.

13 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

13.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente **CHAMAMENTO PÚBLICO**, ou ainda, para impugnar este edital, desde que o faça com no mínimo 5 dias úteis de antecedência à data da sessão de abertura dos envelopes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

13.1.1. A Comissão Permanente de Licitações deverá decidir sobre a impugnação no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, após o recebimento da impugnação.

13.2. Quando o acolhimento da impugnação implicar em alteração do edital, será designada nova data para a realização deste CHAMAMENTO PÚBLICO.

13.2.1. A impugnação feita tempestivamente pelo interessado não o impedirá de participar deste CHAMAMENTO PÚBLICO até o trânsito em julgado da decisão.

13.3. A impugnação ao edital deverá ser dirigida à Comissão Permanente de Licitações, com indicação Do chamamento público a que se refere, devendo ser protocolizada junto ao Departamento de Suprimentos, situado na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia/SP, das 08h00min às 17h00min, ou através do endereço eletrônico licitacao@hortolandia.sp.gov.br.

14 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1. Dos Atos Administrativos praticados na presente licitação, serão admitidos os recursos disciplinados nos termos da Lei Federal 13.019/2014 e Decreto Federal 8.726/2016, observados os procedimentos lá estabelecidos, bem como impugnação do Edital, nos mesmos termos;

14.2. Do indeferimento da inscrição caberá recurso ao **Presidente da Comissão de seleção**, a ser apresentado por escrito no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de sua comunicação, protocolado pessoalmente, na Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social na sede da Prefeitura de Hortolândia, situada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, térreo, Remanso Campineiro, CEP 13184-472, Hortolândia-SP, no horário de 8 h as 17 h.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

14.3. A decisão do recurso será proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis e comunicada ao interessado por e-mail.

14.4. Não serão acolhidos recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou identificado no processo para responder pelo interessado.

15 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Os atos praticados nesta chamada pública, após sua abertura, serão publicados no Diário Oficial do Município.

15.2. As inscrições objeto do presente memorial de chamamento público poderão ser apresentadas a qualquer tempo, até 20 de outubro de 2022 às 09h00.

15.3. As comunicações com o proponente serão realizadas, preferencialmente, através do e-mail informado na ficha de inscrição.

15.4. A apresentação dos documentos de habilitação implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital, não podendo qualquer interessado invocar desconhecimento dos termos do ato convocatório ou das disposições legais aplicáveis à espécie, para furtar-se ao cumprimento de suas obrigações.

15.5. O presente CHAMAMENTO PÚBLICO poderá ser anulado ou revogado, nas hipóteses previstas em lei, sem que tenham os interessados direito a qualquer indenização.

15.6. A Comissão Permanente de Licitações não se responsabiliza por eventuais irregularidades praticadas por terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

15.7. A proponente será a única responsável pela veracidade dos documentos encaminhados, isentando a Comissão Permanente de Licitações de qualquer responsabilidade civil ou penal.

15.8. Dúvidas ou solicitações de esclarecimentos complementares deverão ser encaminhados para o e-mail licitacao@hortolandia.sp.gov.br, A/C da Comissão Permanente de Licitações.

15.9. Os casos omissos serão apreciados e decididos pela Comissão de Seleção, na forma da legislação vigente.

16 – DOS ANEXOS

16.1. Constituem anexos deste edital:

ANEXO I – Memorial Descritivo;

ANEXO A – Planilha de composição de custos;

ANEXO B – Plano de Trabalho.

ANEXO II – Modelo de Declarações;

ANEXO III – Minuta do Termo de Colaboração;

ANEXO IV – Termo De Ciência E De Notificação – Termo De Colaboração/Fomento;

Hortolândia, 14 de setembro de 2022.

Ieda Manzano de Oliveira

Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÕES

Processo Administrativo 5047/2022

Chamamento Público nº 06/2022

Edital nº 189/2022

A pessoa jurídica _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, no uso de suas atribuições legais, para participar do Chamamento Público 06/2022, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que nos termos do § 6º inciso V do art. 27 da Lei nº 6.544, de 22 de março de 1989, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal do Brasil, não possuir em seu quadro funcional menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de menor aprendiz;

DECLARAR, que os dirigentes da Organização da Sociedade Civil não são agentes políticos, e que não possui parentesco até 2º grau, inclusive por afinidade, com agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública do município de Hortolândia/SP, da mesma esfera governamental ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade e de não haverá contratação ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias, de acordo com o disposto no artigo 45, II, da Lei 13.019/14;

DECLARAR, sob as penas da Lei, que tomou conhecimento e aceita as condições do conteúdo do presente Edital e se submete ao disposto constante na Lei nº 13.019/2014 e Diplomas Complementares;

DECLARAR, que está obrigada sob as penas da lei, a declarar, quando de sua ocorrência, fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação;

DECLARAR, que não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterada pela Lei Federal 13.204/2015;

DECLARAR, sob as penas da Lei, de que dispõe ou que reúne condições de apresentar no momento oportuno, as instalações e condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria com a finalidade de cumprir as metas estabelecidas e/ou de que pretende contratar ou adquirir as estruturas acima referidas com os recursos advindos da parceria; e

DECLARAR, sob as penas da Lei, de que manterá, durante todo o período da parceria, objeto do chamamento ou da sua dispensa ou inexigibilidade, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação e de que



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

manterá íntegra a sua idoneidade perante os órgãos das Administrações Públicas Federal, Estadual e Municipal

_____, _____ de _____ de 2022.

Assinatura do Representante Legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ANEXO III

MINUTA

TERMO DE COLABORAÇÃO

CELEBRANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

CONCELEBRANTE:

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 5047/2022

CHAMAMENTO PÚBLICO nº 06/2022

Aos _____ dias do mês de _____ de dois mil e vinte e dois, o MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia – SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 67.995.027/0001-32, representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Mobilidade Urbana, Sr.(a) _____, (nacionalidade), (estado civil), (qualificação profissional), portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº _____, inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (C.P.F./M.F.) sob o nº _____, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO**, e, de outro lado, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** _____, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Avenida / Rua _____, Bairro _____, no Município de _____, Estado de _____, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – (C.N.P.J./M.F.) sob o nº _____, com Inscrição Estadual registrada sob nº _____, neste ato representado por seu Diretor Sr. _____, (nacionalidade), (estado civil), (qualificação profissional), portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº _____, devidamente inscrita junto ao Cadastro de Pessoas Físicas



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

do Ministério da Fazenda – (C.P.F./M.F.) sob nº _____, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA**, ajustam pelo presente instrumento, com fundamento na Lei Federal 13.019/14, proveniente do Edital nº 189/2022, Processo Administrativo nº. **5047/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Em razão do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** a Organização da Sociedade Civil executará, durante a vigência da parceria, as ações previstas no Plano de Trabalho, aprovado e classificado pela Comissão de Seleção nos termos do Edital de **Chamamento nº 06/2022**, visando **implantação do Projeto Estruturação e Fortalecimento de Empreendimentos Solidários como Estratégia de Superação da Pobreza Agravada pela Pandemia em Hortolândia**, conforme o Anexo I – Memorial Descritivo.

1.2. O Plano de Trabalho é parte integrante do presente Termo de Colaboração, assim como o Memorial Descritivo (ANEXO I).

1.2.1. Referido Plano de trabalho deve observar ainda as regras do artigo 22 da Lei 13.019/2014:

a) descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

b) descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

c) previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

d) forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

e) definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O Termo de Colaboração terá vigência de **12 (doze) meses** a partir da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado, nos termos do Decreto Municipal 3.708, de 16 de dezembro de 2016 e da Lei 13.019/2014, por até 60 meses.

2.2. O prazo para a execução dos serviços será de **10 (dez) meses**, contados a partir da data da emissão da Ordem de Início dos Serviços a ser expedida pela Secretaria requisitante.

2.3. A Ordem de Início dos Serviços deverá ser emitida, durante o prazo de vigência deste Termo de Colaboração.

2.4. A Organização da Sociedade Civil iniciará a execução dos serviços em **10 (dez) dias** a partir da assinatura do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DE REFERÊNCIA

3.1. Os recursos financeiros que viabilizam a celebração da parceria encontram respaldo no orçamento anual e possuem valor total de R\$ _____,___ (_____), nos termos confirmados pelo Ordenador da Despesa, onerando a seguinte dotação orçamentária **382 – D. R. 01.510.0000 – Departamento de Geração de Renda, Fundo Municipal de Economia**



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Solidária;

3.5. A verba destinada para aquisição de Bens Permanentes deverá ser incluída e justificada no Plano de Trabalho observados os critérios de durabilidade do bem, como aqueles que, em razão de seu uso corrente, não perderem sua identidade física e /ou tiverem durabilidade superior a dois anos, consoante Portaria STN 448/02 do Ministério da Fazenda – Secretaria do Tesouro Nacional.

3.6. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento Programa, ficando a Administração obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitadas as mesmas classificações orçamentárias.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. Não é aplicável o instituto do reajuste de preços dada à natureza jurídica do termo de colaboração.

4.1.1. Se necessário, a **ADMINISTRAÇÃO** poderá providenciar reforço orçamentário, devidamente justificado, com o intuito de atingir as metas inicialmente fixadas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DEVERES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

5.1. Executar o pactuado no Termo de Colaboração, de acordo com o Plano de Trabalho elaborado segundo as orientações técnicas da Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social;

5.2. Aplicar os recursos financeiros exclusivamente no cumprimento do seu objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

5.3. Apresentar, juntamente a prestação de contas, relatório nominal de atividades realizadas e da aplicação do recurso financeiro recebido, bem como declaração quantitativa de participação nas atividades e relatórios fotográficos;

5.4. Prestar contas à **ADMINISTRAÇÃO** nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em até 40 dias do repasse dos recursos, apresentando relatórios de execução físico-financeira de forma eletrônica em sistema cujo acesso será franqueado pela **ADMINISTRAÇÃO**.

5.5. A prestação de contas final deverá ser apresentada em até 90 (noventa) dias após o término da vigência do Termo de Colaboração celebrado;

5.6. Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Termo de Colaboração, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;

5.7. Apresentar, quando solicitado, à **ADMINISTRAÇÃO** e aos órgãos de controle interno, no término do Termo de Colaboração ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução do objeto;

5.8. A Organização da Sociedade Civil será responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

5.9. A Organização da Sociedade Civil será responsável exclusivamente pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

5.10. A OSC deverá permitir o livre acesso dos servidores da **ADMINISTRAÇÃO**, do controle interno ou do Tribunal de Contas contrarrespondentes aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do objeto;

5.11. Relatar ao executor do Termo de Colaboração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação do serviço.

5.12. Não utilizar os recursos recebidos nas finalidades vedadas pelo inciso X do art. 167 da CF/88 e pelo art. 45 da Lei Federal nº 13.019/14;

5.13. Restituir à **ADMINISTRAÇÃO**, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da Parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial;

5.14. Prestar contas dos recursos recebidos, observando as regras previstas na Lei Federal nº 13.019/14, além dos prazos e normas de elaboração constantes deste Termo e do Plano de Trabalho;

5.15. Manter, durante a execução da Parceria, as mesmas condições exigidas nos arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E DEVERES DA ADMINISTRAÇÃO

6.1. Transferir à **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** os recursos financeiros previstos



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

para execução deste Termo de Colaboração, de acordo com a sua programação orçamentária e financeira e obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho;

6.2. Promover o monitoramento e avaliação da execução desta Parceria, por meio do Gestor da Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, na forma definida na Lei Federal nº 13.019/14 e no Plano de Trabalho aprovado, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;

6.3. Aplicar as sanções previstas na legislação pertinente, quando a execução da Parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho e disposições da legislação específica;

6.4. Promover as publicações necessárias à transparência e divulgação das ações realizadas no âmbito da Parceria, observados a forma e os prazos previstos na legislação de referência;

6.5. Analisar a prestação de contas apresentada pela **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA**, adotando as providências necessárias, de acordo com o resultado verificado e previsão da legislação de referência;

6.6. Prorrogar de ofício a vigência deste Termo de Colaboração, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que ainda seja possível a execução do objeto;

6.7. Fornecer a **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA**, normas e instruções para prestação de contas dos recursos financeiros transferidos, bem como dos recursos de contrapartida por ela oferecidos e aplicados na consecução do objeto desta



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Parceria;

6.8. Reter a liberação de recursos financeiros nas hipóteses previstas no art. 48 da Lei Federal nº 13.019/14 e neste instrumento, comunicando o fato à **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** e fixando-lhe prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

6.9. Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto desta Parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade;

6.10. Comunicar à **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando prazo para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

6.11. Exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

6.12. Verificar, no momento de celebração desta parceria, se a **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** preenche os requisitos do art. 35-A da Lei Federal nº 13.019/14, para fins de Atuação em Rede, quando esta houver sido autorizada no Edital de Chamamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RETENÇÃO DE PARCELAS

7.1. As parcelas, relativas às fases ou às etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração, ficarão retidas até saneamento quando, durante as ações de monitoramento e avaliação, for constatado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

- a) evidência de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- b) desvio de finalidade na aplicação de recursos ou inadimplemento da **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;
- c) omissão da **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA**, sem justificativa suficiente, quanto à adoção de medidas saneadoras apontadas pela **ADMINISTRAÇÃO** ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

7.2. Quando verificadas quaisquer das hipóteses que autorizam a retenção das parcelas, a **ADMINISTRAÇÃO** suspenderá imediatamente a liberação das parcelas restantes, notificando a **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** para no prazo máximo de 15 (quinze) dias sanar as irregularidades, cumprir a obrigação ou apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou para cumprimento da obrigação, sob pena de instauração da Tomada de Contas Especial e medidas cabíveis

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

8.1. A **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** deverá apresentar a Prestação de Contas Anual, por meio do Relatório Parcial de Execução do Objeto, no prazo de 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício, isto é, a cada decurso do prazo de doze meses de duração da parceria, constada da primeira liberação de recursos para sua execução.

8.2. O Relatório Parcial de Execução do Objeto deverá ser encaminhado por meio de Ofício e conter o seguinte:

- a) demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

prestação de contas;

b) descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

c) documentos de comprovação do cumprimento do objeto;

d) documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando for o caso.

8.2.1. Quando o objeto incluir a aquisição de bens deverá ser demonstrado que estão em efetivo funcionamento em prol do atendimento do objeto estabelecido na Parceria;

8.2.2. Quando o objeto for intangível (quando não há resultado físico aferível, tais como realizações de eventos, treinamentos, festas populares ou assemelhados), mencionar e apresentar evidências dos meios empregados para a fiscalização e verificação da sua regular execução, tais como registros fotográficos, vídeos, notícias publicadas na mídia, impressos de divulgação, publicações produzidas, listas de presenças e relatórios de atividades, dentre outros elementos;

8.3. Na hipótese de não comprovação do alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a **ADMINISTRAÇÃO** notificará a **ORGANIZAÇÃO PARCERIA** para que apresente, no prazo de até 30 (trinta) dias, o Relatório Parcial de Execução Financeira, que deverá ser encaminhado por meio de Ofício e conter:

a) a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive dos rendimentos financeiros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

- b) o extrato da conta bancária específica;
- c) a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, a qual deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão dos custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com a identificação do número e do órgão ou da entidade parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;
- d) a relação dos bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;
- e) cópias das notas e dos comprovantes fiscais ou dos recibos, inclusive dos holerites, com data dos documentos, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e a indicação do produto ou do serviço;
- f) comprovação da contratação realizada de acordo com o regime jurídico de contratações públicas.

8.4. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada e serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

8.5. A análise da Prestação de Contas Anual pela **ADMINISTRAÇÃO** será formalizada por meio do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, emitido pelo Gestor da Parceria, o qual deverá conter as seguintes informações:

- a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

benefício social obtido;

c) valores efetivamente transferidos pela Administração;

d) análise dos documentos comprobatórios das despesas (quando for o caso);

e) análise de eventuais auditorias realizadas pelo controle interno e externo

f) a conclusão da análise pela:

I) prestação de contas regular: quando comprovado o alcance das metas no período analisado;

II) prestação de contas irregular: quando não comprovado o alcance das metas no período analisado ou evidenciado ato irregular.

8.6. No caso de prestação de contas irregular, o Gestor da Parceria deverá notificar a **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** para, no prazo de 15 dias, prorrogável por igual período, e a critério da **ADMINISTRAÇÃO**: sanar a irregularidade; cumprir a obrigação ou apresentar justificativa.

8.7. Após manifestação da **ORGANIZAÇÃO**, o Gestor da Parceria atualizará o Relatório Técnico de Monitoramento e, caso persista a irregularidade, concluirá pela:

a) continuidade da parceria, determinando a devolução dos recursos relacionados à irregularidade, inexecução apurada ou prestação de contas não apresentada e, a retenção das parcelas dos recursos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

b) rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos recursos relacionados à irregularidade, inexecução apurada ou prestação de contas não apresentada e, instauração da tomada de contas especial, caso não haja devolução.

8.8. O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, após concluído pelo Gestor da Parceria, deverá ser submetido à homologação da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

8.9. As seguintes despesas não poderão compor a prestação de contas: empréstimos; aquisição de material permanente; construção; qualquer despesa anterior à celebração do Termo de Colaboração e/ ou alheia à finalidade do objeto da parceria; e todas as demais não previstas no plano de trabalho, **ressalvada a exceção prevista no inciso IV do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.**

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

9.1. A **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no término da vigência da parceria, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 além das cláusulas constantes deste Termo de Colaboração e do Plano de Trabalho aprovado.

9.2. A prestação de contas apresentada pela **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam à **ADMINISTRAÇÃO** concluir que o objeto da parceria foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, sendo considerada a verdade real e os resultados efetivamente alcançados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

9.3. A **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** deverá apresentar a Prestação de Contas Final, por meio do Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da execução da parceria.

9.4. O Relatório Final de Execução do Objeto deverá ser encaminhado por meio de Ofício e conter o seguinte:

a) demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;

b) descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

c) documentos de comprovação do cumprimento do objeto:

d) documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando for o caso;

e) comprovante da devolução de eventual saldo remanescente;

9.5. Na hipótese de não comprovação do alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a **ADMINISTRAÇÃO** notificará a **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, o Relatório Final de Execução Financeira, que deverá ser encaminhado por meio de Ofício e conter:

a) a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive dos rendimentos financeiros;

b) o extrato da conta bancária específica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

c) a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, a qual deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão dos custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com a identificação do número e do órgão ou da entidade parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

d) a relação dos bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver

e) cópias das notas e dos comprovantes fiscais ou dos recibos, inclusive dos holerites, com data dos documentos, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e a indicação do produto ou do serviço;

f) comprovação da contratação realizada de acordo com o regime jurídico de contratações públicas.

9.6. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada e serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente

9.7. A análise da Prestação de Contas Final pela **ADMINISTRAÇÃO** será formalizada por meio do Parecer Técnico Conclusivo, emitido pelo Gestor da Parceria, que embasará a decisão da autoridade competente e deverá conter as seguintes informações:

a) verificação do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no Plano de Trabalho, considerando os Relatórios Parciais/Final de Execução do Objeto, Relatórios de Visitas Técnicas In Loco e Relatório Técnico de



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Monitoramento e Avaliação;

b) avaliação dos efeitos da parceria;

c) Conclusão da análise pela:

I) aprovação das contas: quando constatado o cumprimento do objeto e das metas;

II) aprovação das contas com ressalva: quando, apesar do cumprimento do objeto e das metas, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III) rejeição das contas: quando houver omissão no dever de prestar contas, descumprimento injustificado do objeto, dano ao erário ou desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

9.8. Após decisão acerca da Prestação de Contas Final, o Gestor da Parceria notificará a **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** para, no prazo de 30 dias, sanar a irregularidade/cumprir a obrigação ou apresentar recurso à autoridade que proferiu a decisão final.

9.9. Exaurida a fase recursal, o Gestor da Parceria deverá:

a) no caso de aprovação com ressalva: registrar na plataforma eletrônica (quando houver) as causas da ressalva. Tal ato terá função preventiva e será considerado na eventual aplicação de sanções previstas na legislação;

b) no caso de rejeição: notificar a **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** para, no prazo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

30 dias, devolver os recursos relacionados à irregularidade, inexecução apurada ou prestação de contas não apresentada ou solicitar o ressarcimento ao erário por meio de “Ações Compensatórias de Interesse Público”

9.10. O não ressarcimento dos recursos pela **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** ensejará a instauração da Tomada de Contas Especial e o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas na plataforma eletrônica (quando houver) e no Sistema de Planejamento e Finanças do Estado.

9.11. Os débitos a serem restituídos pela **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA HIPÓTESE DE RETOMADA

10.1. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a **ADMINISTRAÇÃO**, poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a **ADMINISTRAÇÃO** assumir as responsabilidades;

II – Retomar os bens públicos eventualmente em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da legislação a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceria, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária de participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parcerias e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

III – declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parcerias e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no inciso II.

11.2. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exige a Organização da Sociedade Civil, contratada de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar à **ADMINISTRAÇÃO**.

11.3. As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO

12.1. A **ADMINISTRAÇÃO** promoverá, por intermédio do Gestor da Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução desta Parceria, com o objetivo de acompanhar e medir o seu desempenho em relação aos objetivos e metas estabelecidos.

12.2. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão:

a) Análise de informações acerca do processamento da Parceria, constantes de sistemas eletrônicos e documentos, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da Parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes;

b) Realização de visitas técnicas in loco, a ser comunicada à **ORGANIZAÇÃO** com antecedência de três dias úteis e consubstanciada no Relatório Técnico de Visita in loco;

c) Realização de pesquisa de satisfação, quando for o caso (parcerias com vigência superior a um ano), admitido à **ORGANIZAÇÃO** opinar sobre o conteúdo do questionário a ser aplicado;

d) Utilização de ferramentas tecnológicas de verificação de alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação

12.3. As ações de monitoramento e avaliação além da expertise dos agentes responsáveis por sua realização, deverão contemplar, no intuito de verificar o atendimento dos fins propostos, as seguintes providências:



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

- a) Verificar o percentual físico de realização do objeto e, se este percentual é compatível com o montante financeiro dos recursos repassados, bem como se foram atingidos os fins propostos, conforme Plano de Trabalho aprovado;
- b) Quando o objeto incluir a aquisição de bens, verificar se foram instalados e estão em efetivo funcionamento em prol do atendimento do objeto estabelecido;
- c) Quando o objeto for intangível (quando não há resultado físico aferível, tais como realizações de eventos, treinamentos, festas populares ou assemelhados), mencionar e apresentar evidências dos meios empregados para a fiscalização e verificação da sua regular execução, tais como registros fotográficos, vídeos, notícias publicadas na mídia, impressos de divulgação, publicações produzidas, listas de presenças e relatórios de atividades, dentre outros elementos;
- d) coleta e registro formal de depoimentos de autoridades locais ou de representantes da sociedade civil organizada, devidamente identificados por nome, endereço, RG e CPF, além de outros instrumentos probatórios que considere pertinentes.

12.4. O acompanhamento e a fiscalização exercidos pela **ADMINISTRAÇÃO** não excluem, bem como não reduzem as responsabilidades da **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** de acompanhar e supervisionar a equipe e as ações desenvolvidas para execução do objeto deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. Faculta-se aos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, observado o prazo mínimo de antecedência para publicidade dessa intenção de 60 (sessenta) dias, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, nas hipóteses abaixo relacionadas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

- I – utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- II – inadimplemento de quaisquer cláusulas pactuadas;
- III – Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- IV – Descumprimento parcial ou total das obrigações ou responsabilidades pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, em razão do objeto da parceria.

14.2. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

14.3. Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

14.4. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Para dirimir eventuais conflitos emergentes deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** e não solucionadas pela via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Hortolândia.

E por estarem assim justos, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Hortolândia ____ de _____ de 2022.

MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

ORGANIZAÇÃO PARCEIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ANEXO IV

ANEXO RP-09 – REPASSES AO TERCEIRO SETOR – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO – TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA.**

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: _____

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO N° (DE ORIGEM): _____

OBJETO: TERMO DE COLABORAÇÃO, **visando implantação do Projeto Estruturação e Fortalecimento de Empreendimentos Solidários como Estratégia de Superação da Pobreza Agravada pela Pandemia em Hortolândia**, conforme o Memorial Descritivo – ANEXO I.

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): _____

EXERCÍCIO (1): _____

ADVOGADO(S)/ N° OAB / E-MAIL: (2) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(2) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

**AVISO
CHAMAMENTO PÚBLICO**

O Município de Hortolândia torna público aos interessados, a publicação do **edital nº 189/2022 do Chamamento Público nº 06/2022, Processo Administrativo nº 5047/2022**, com fundamentos na Lei Federal 13.019/2014, para celebração de **TERMO DE COLABORAÇÃO**, visando **implantação do Projeto Estruturação e Fortalecimento de Empreendimentos Solidários como Estratégia de Superação da Pobreza Agravada pela Pandemia em Hortolândia**, conforme o Memorial Descritivo – ANEXO I

Período de publicidade do Edital: **21/09/2022 a 20/10/2022**

Data e Horário da Sessão: **20/10/2022 – 09h00min**

Local: **Sala de Licitações da Prefeitura de Hortolândia** situada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia-SP

O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no sítio eletrônico oficial da Prefeitura: www.hortolandia.sp.gov.br > Acesso rápido > Licitações ou junto ao Departamento de Suprimentos, Setor de Cadastro da Prefeitura de Hortolândia, localizado na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia – SP, no horário das 08:00 às 17:00 horas, mediante o recolhimento aos cofres públicos da importância do equivalente ao custo por folha da Administração.

Hortolândia, 14 de setembro de 2022.

Ieda Manzano de Oliveira
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal